SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - IE
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA

PORTARIA CONJUNTA FURG N° 7, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento interno do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática-CEAMECIM.

Os Diretores do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**, do **INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA** e da **ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS** DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG**, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº1, de 27 de dezembro de 2021 e considerando o que consta no Processo nº 23116.015660/2026-31.

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática-CEAMECIM, conforme anexo 1.

Art. 2º Esta Portaria Normativa Conjunta entra em vigor em 05 de novembro de 2026.

TAMIRES LOPES PODEWILS
Diretora do Instituto de Educação

JORGE LUIZ PIMENTEL JUNIOR
Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Física

LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA PINTO
Diretor da Escola de Química e Alimentos

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIÊNCIAS E MATEMÁTICA-CEAMECIM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - CEAMECIM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática - CEAMECIM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2° O Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática (CEAMECIM) é um centro Interunidades, do qual fazem parte: o Instituto de Educação-IE, a Escola de Química e Alimentos-EQA e o Instituto de Matemática, Estatística e Física-IMEF, e tem como objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências e Matemática, com ênfase na formação de professores/as e em atividades na Educação Básica.

Art. 3° O Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática é constituído por:

I - Comissão Gestora;

II - Grupos de Pesquisa; e

III - servidores/as lotados/as no Instituto de Educação-IE, Escola de Química e Alimentos-EQA ou Instituto de Matemática, Estatística e Física-IMEF com atividades vinculadas aos Grupos de Pesquisa no CEAMECIM.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 4° A Comissão Gestora do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática tem por finalidade gerir e organizar as atividades e os espaços por ele constituído.

Art. 5° A Comissão Gestora do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática será constituída por cinco membros, sendo, preferencialmente:

I - pelo menos 1 docente representante do Instituto de Educação;

II - pelo menos 1 docente representante do Instituto de Matemática, Estatística e Física;

III - pelo menos 1 docente representante da Escola de Química e Alimentos; e

IV - 1 técnico/a administrativo/a em educação.

§ 1º A Comissão Gestora terá um/a presidente/a, sem Função Gratificada, escolhido/a pelos/as seus/suas integrantes, com peso de voto igual aos demais integrantes da Comissão.

§ 2º A cada dois anos a Comissão Gestora, após consulta a todos/as integrantes do CEAMECIM, deverá indicar às respectivas Unidades Acadêmicas os/as servidores/as para compô-la, bem como o/a presidente/a escolhido/a pela Comissão Gestora.

Art. 6° Compete ainda à Comissão Gestora:

I - propor alterações no presente Regimento;

II - estabelecer Portarias Normativas Conjuntas;

III - analisar e aprovar a inserção de grupos de pesquisa no CEAMECIM;

IV - analisar e aprovar se a característica do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no CEAMECIM está de acordo com a proposta do Centro;

V - manter atualizada a relação de atividades vinculadas aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

VI - realizar a gestão e distribuição dos espaços conforme Portaria Normativa Conjunta específica; e

VII - acompanhar projetos e ações de extensão.

Art. 7° A Comissão Gestora do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 8º Grupo de Pesquisa é um conjunto de pesquisadores/as e estudantes organizados/as em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento. Esse grupo deve ser cadastrado no Diretório de

Grupos de Pesquisa – DGP do CNPq após a aprovação da sua criação no Conselho da Unidade Acadêmica do/a líder e vice-líder.

Parágrafo único. No CEAMECIM funcionarão os Grupos de Pesquisa cujos/as líderes e/ou vice-líderes sejam integrantes do Centro e, portanto, com ações vinculadas às áreas de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 9º A infraestrutura do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática é composta por:

I – Salas de Aula;

II - Salas de Grupos de Pesquisas credenciados no CEAMECIM;

III - Laboratórios:

a) Laboratório de Educação Matemática e Física (LEMAFI); e

b) Laboratório de Química e Biologia (LAQBIO).

IV - Secretarias:

a) Secretaria Geral do CEAMECIM

b) Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências-PPGEC;

V - Sala de Videoconferência;

VI - Central de Empréstimos;

VII - Salas de Formação;

VIII - Sala da Exposição Interativa “Uma Aventura pelo Corpo Humano”;

VII - Sala dos/as Bolsistas;

VIII - Sala de Reuniões do Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências; e

IX – Mini Museu Tangram de Tecnologias.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, o qual está vinculado às Unidades Acadêmicas: Instituto de Matemática, Estatística e Física-IMEF, Instituto de Educação-IE, Centro de Ciências Computacionais-C3, Escola de Química e Alimentos-EQA e Instituto de Ciências Humanas e da Informação-ICHI, tem sua secretaria e desenvolve suas ações, prioritariamente, com a infraestrutura disponível no Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática.

§ 2º A utilização dos espaços do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática será aprovada pela Comissão Gestora de acordo com a Portaria Normativa Conjunta vigente.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O Corpo Docente compreende os/as professores/as de magistério superior que (1) atuam nos grupos de pesquisa que constituem o Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática, conforme o Artigo 3º, e (2) que desenvolvem ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculados à finalidade do Centro.

Parágrafo único. A ocupação de salas de permanência no Centro será avaliada pela Comissão Gestora de acordo com a Portaria Normativa Conjunta vigente.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS

Art. 11 Projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura institucionalizados e aprovados pelos Conselhos das Unidades da qual o/a coordenador/a faz parte, poderão contar com o apoio da infraestrutura física e do pessoal do CEAMECIM, desde que estejam em conformidade com a proposta do Centro após análise pela Comissão Gestora.

§ 1º Os projetos provenientes de captação de recursos individuais de docentes e grupos de pesquisa do CEAMECIM, desenvolvidos nos espaços do Centro, devem apresentar contrapartida para o mesmo. É considerado como contrapartida, por ordem de prioridade:

I - dedicação de, no mínimo, 4 horas do/a bolsista de graduação para o desenvolvimento de atividades no Centro, sob a orientação do/a coordenador/a do projeto; e

II - aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para o uso nos espaços do Centro.

§ 2º No caso de haver bolsista vinculado/a ao projeto é obrigatório atender o item I do § 1º.

§ 3º Os/As coordenadores/as dos projetos devem informar, anualmente, a contrapartida dos mesmos para a Comissão Gestora.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art**.** 12 A relação de bens patrimoniais do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática é fornecida pelas Unidades Acadêmicas que o compõem e deve ser mantida atualizada.

Parágrafo único. Cada ambiente que compõe o espaço físico do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática terá sua correspondente relação de bens. O conjunto dessas relações integrará os bens das Unidades Acadêmicas que compõem o Centro.

Seção II

Dos Recursos Financeiros, Materiais E Humanos

Art. 13 Os recursos financeiros, materiais e humanos utilizados no Centro serão providos pelas Unidades Acadêmicas que o compõem e o fornecimento dos mesmos deve ser realizado em acordo com as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único: Recursos específicos para desenvolvimento de projetos são provenientes de captação de recursos individuais e coletivos de docentes junto às agências de fomento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática.

Art. 15 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Lopes Podewils**, **Diretora**, em 06/11/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Pimentel Junior**, **Diretor**, em 09/11/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Almeida Pinto**, **Diretor**, em 09/11/2026, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717817** e o código CRC **D0B7AE24**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.015660/2026-31

SEI nº 0717817